



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 3530035956-9
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 01 de agosto de 2016, às 09:00 horas, na sede da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, bairro Limão, CEP 02.546-000.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM: Dispensada a convocação, na forma do parágrafo 3º do artigo 16 do estatuto social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende ("Presidente"), e secretariada pelo Sr. José Carlos Wollenweber Filho ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (a) os termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da Companhia ("Emissão" ou "Oferta"); (b) a outorga de garantias pela Companhia no âmbito da Emissão ("Garantias"); (c) a autorização à diretoria da Companhia para negociar os termos e condições aplicáveis à Emissão e praticar todos os atos e assinar todos os documentos relativos à Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovar a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, no valor de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), a serem ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, sem registro da oferta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução



CVM 476); com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas na "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da Décima Primeira Emissão da Companhia de Locação das Américas" ("Escritura"): **(a) Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Oferta:** a Emissão será composta por 19.000 (dezenove mil) debêntures ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão (conforme definida abaixo), perfazendo o montante total de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) na Data de Emissão; **(b) Número de Séries:** as Debêntures serão emitidas em série única; **(c) Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, todas nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; **(d) Data de Emissão e Prazo de Vencimento:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de agosto de 2016 ("Data de Emissão"), e o prazo de vencimento das Debêntures será de 4 (quatro) anos, vencendo, portanto, em 10 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de Amortização Extraordinária, de um Evento de Vencimento Antecipado, do resgate antecipado em decorrência da discordância da Companhia com relação à Nova Remuneração ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme termos a serem definidos na Escritura; **(e) Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, contando com garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, na forma prevista no contrato de distribuição das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições da Instrução CVM 476; **(f) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (nos termos a serem definidos na Escritura) e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da

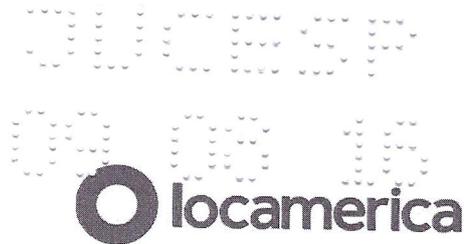


Instrução CVM 476, condicionado, ainda, à observância do cumprimento, pela Companhia, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(g) Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, por Investidores Profissionais (nos termos a serem definidos na Escritura), de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta, pelo Valor Nominal Unitário, em uma única data, na data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Liquidação"). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da CETIP;

(h) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para atender aos negócios de sua gestão ordinária, por meio (i) do reperfilamento de suas dívidas com (i.i) a liquidação da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão da Companhia ("Debêntures 1ª Série" e "8ª Emissão", respectivamente), cujo valor será igual ao saldo devedor não amortizado do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, no montante de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), acrescido do valor da remuneração devida até a data do efetivo pagamento e (i.ii) a antecipação do pagamento de parcela da amortização programada das debêntures da 2ª (segunda) série da 8ª Emissão ("Debêntures 2ª Série"), cujo valor de liquidação será igual a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), acrescido do valor da remuneração devida até a data do efetivo pagamento; e (ii) do reforço de caixa da Companhia;

(i) Garantias: o pagamento das Debêntures será garantido por (i) alienação fiduciária de certos veículos de propriedade da Companhia e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios da Companhia decorrentes (ii.i) de contratos de locação celebrados com alguns de seus clientes ("Direitos Creditórios-Clientes"), (ii.ii) de conta vinculada à Emissão, cujos dados serão devidamente informados na Escritura, da titularidade da Companhia ("Conta Vinculada"), (ii.iii) das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada. Até a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia (nos termos a serem definidos na Escritura), a soma (i) do valor dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes, existentes e futuros, calculados na forma a ser definida na Escritura, (ii) dos valores depositados na Conta Vinculada e (iii) do Valor de Venda (nos termos a serem definidos na Escritura) dos veículos alienados fiduciariamente em garantia das obrigações decorrentes da Escritura e dos Contratos de Garantia, deverá ser igual ou superior ao valor de 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor da



Emissão (nos termos a serem definidos na Escritura) ("Limite Mínimo Global"). Na apuração do Limite Mínimo Global, a parcela "AF de Veículos" (nos termos a serem definidos na Escritura) não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) ("Percentual Máximo da Alienação"), sendo que o restante deverá composto por Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (nos termos a serem definidos na Escritura);

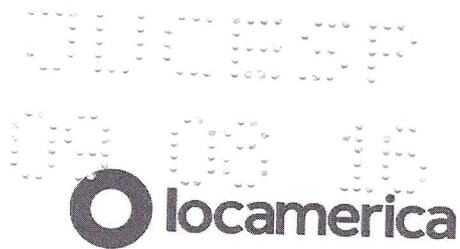
(j) Amortização do Valor Nominal: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, sendo (i) a primeira, devida em 10 de fevereiro de 2018, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, (ii) a segunda, devida em 10 de agosto de 2018, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, (iii) a terceira, devida em 10 de fevereiro de 2019, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, (iv) a quarta, devida em 10 de agosto de 2019, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, (v) a quinta, devida em 10 de fevereiro de 2020, correspondente a 13,3333% (treze inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão e (vi) a sexta, devida na Data de Vencimento, correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão (cada qual uma "Amortização Programada");

(k) Antecipação do Pagamento da Amortização Programada: a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nos termos a serem definidos na Escritura, antecipar o pagamento de uma ou mais de quaisquer das parcelas de Amortização Programada ("Antecipação da Amortização Programada"), desde que o pagamento da Antecipação da Amortização Programada seja realizado em valor equivalente ao percentual exato do Valor Nominal Unitário das Debêntures previsto para cada Amortização Programada objeto da Antecipação da Amortização Programada;

(l) Remuneração: as Debêntures serão remuneradas conforme as seguintes disposições, sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da Data de Liquidação, as Debêntures farão jus à remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>), acrescida



exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Liquidação ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura. A Remuneração será devida desde a Data de Liquidação e será paga semestralmente, no dia 10 de fevereiro e no dia 10 de agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de fevereiro de 2017 e o último, na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante de Amortização Extraordinária, de um Evento de Vencimento Antecipado (nos termos a serem definidos na Escritura), do resgate antecipado em decorrência da discordância da Companhia com relação à Nova Remuneração (nos termos a serem definidos na Escritura) ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e, ainda, nas datas de pagamento de Antecipação da Amortização Programada (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(m) Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições a serem descritas na Escritura, a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso aos debenturistas, ao escriturador, ao banco liquidante, à CETIP e ao agente fiduciário, nos termos a serem definidos na Escritura, promover o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (nos termos a serem definidos na Escritura) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo") e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura; **(n) Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso aos debenturistas, ao escriturador, ao banco liquidante, à CETIP e ao agente fiduciário, nos termos a serem definidos na Escritura, promover amortizações extraordinárias sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data da Amortização Extraordinária (nos termos a serem definidos na Escritura)



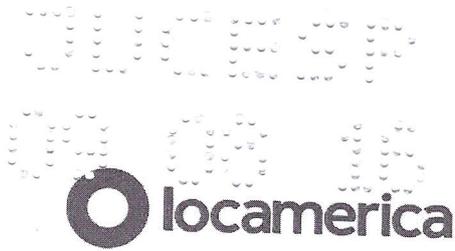
("Valor da Amortização Extraordinária") e de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura; **(o) Vencimento antecipado:** as obrigações da Companhia que irão constar da Escritura, a ser celebrada pela Companhia, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses a serem formalmente indicadas na Escritura; **(p) Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura.

5.2. Aprovar (a) em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura, a outorga das Garantias pela Companhia, conforme descritas na alínea (i) do item 5.1 acima, e nos termos a serem dispostos na Escritura e nos Contratos de Garantia; e (b) a autorização para a diretoria da Companhia assinar quaisquer aditamentos para substituição e complemento das Garantias.

5.3. Autorizar a diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à outorga das Garantias, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado a serem formalmente indicadas na Escritura e à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta, (ii) banco liquidante, (iii) escriturador, (iv) agente fiduciário, (v) banco custodiante e (vi) assessores legais; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos relativos à Oferta; e

5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a firmar, *inter alia*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos para dar cumprimento às deliberações ora aprovadas: (a) a Escritura; (b) os Contratos de Garantia; (c) o contrato de distribuição das Debêntures; e (d) quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima, incluindo os eventuais aditamentos aos instrumentos referidos nos itens (a) a (c) acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Sérgio Augusto Guerra de Resende. Secretário: José Carlos Wollenweber Filho. Conselheiros: Luis Fernando



Memoria Porto, Sérgio Augusto Guerra de Resende, Valter Pasquini, Francisco Nuno Pontes Correia Neves e Eduardo Luiz Wurzmann.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

JOSÉ CARLOS WOLLENWEBER FILHO
Secretário da Mesa

